



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 06 de julho de 2022.

PC nº 113.07.2022

Ref.: Of. nº 47/2022 – GP – Proc. CM nº 287/2022 – Cota nº 3/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 17/2022**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre a proibição do emprego de técnicas de arquitetura hostil, destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população, no Município de Santo André, em que pese o referido projeto de lei já ter sido aprovado na sessão de 21 de junho de 2022, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Entendemos a relevância e nobreza da intenção do projeto de lei, razão pela qual não vemos óbices quanto à motivação ou aos objetivos nele propostos.

No entanto, a referida propositura carece de definições claras e objetivas daquilo que deveria ser enquadrado como a prática de arquitetura hostil, como também não prevê sanções para as práticas que se pretende inibir.

Somente a título de informação observou-se que na justificativa do nobre edil, para a apresentação do projeto de lei, exemplificou-se como uma das formas de arquitetura hostil os bancos sem encosto, no entanto, esse tipo de mobiliário urbano é utilizado em larga escala na Cidade de Santo André, em parques e praças, com o objetivo de atrair pessoas e não de afastá-las.

Portanto, a ausência de definições dificultará a aplicação da referida lei.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André